



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Referente: **Dispensa de Licitação 013/2023**

Contrato nº **15/2023**

## CONTRATO DE PROGRAMA

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATAIZINHO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR REFERENTE AO CÓDIGO 2.300, 2.301, 2.302, 2.303, 2.304, 2.305 e 2.306 DO PROGRAMA Nº 0.003, NA FORMA ABAIXO:*

**O MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.042/0001-54, com sede administrativa na Avenida Presidente Getúlio Vargas nº. 494 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. WILSON FERNANDES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº.3.081.421-5-PR e inscrito no CPF sob nº 446.664.119-68, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888 na cidade de Alvorada do Sul-PR, doravante denominado **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços complementares de média complexidade para os plantões médicos presenciais no Pronto Atendimento Municipal e na UBS Central, promovendo a complementação de escalas médicas de Urgência e Emergência, mediante credenciamento pelo CISMEPAR de pessoas jurídicas através de Chamamento Público, nos termos do Programa 0.003 do CISMEPAR, nos termos da Lei de Licitações, Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 8.987/2005. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**2.1.** O credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para realização de **plantões médicos presenciais em Unidades de Saúde dos municípios consorciados**, tendo por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

finalidade a delegação da contratação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação ou Chamamento Público, nos termos da Resolução nº 324 e 325 de 29 de Julho de 2022 (PLACIC e PAA).

2.2. Os serviços contratados por este instrumento, são os elencados na tabela CISMEPAR, conforme quadro abaixo:

ITEM	TIPO	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	PRESENCIAL 12 HORAS	Incentivo de plantão de urgência e emergência – fim de semana*	240	100,00	24.000,00
02	PRESENCIAL 6 HORAS	Incentivo de plantão de urgência e emergência – fim de semana*	X	50,00	xxxx
03	PRESENCIAL 12 HORAS	Plantão presencial para clínica médica, de domingo a sábado	720	1.350,00	972.000,00
04	PRESENCIAL 6 HORAS	Plantão presencial para clínica médica, de domingo a sábado	150	675,00	101.250,00
05	PRESENCIAL 12 HORAS	Plantão presencial para atendimento a criança, de domingo a sábado	X	1400,00	x
06	PRESENCIAL 6 HORAS	Plantão presencial para atendimento a criança, de domingo a sábado	X	700,00	x
07	PRESENCIAL 12 HORAS	Plantão presencial para médico especialista em pediatria e neonatologia, de domingo a sábado	X	1.600,00	x
08	PRESENCIAL 6 HORAS	Plantão presencial para médico especialista em pediatria e neonatologia, de domingo a sábado	X	800,00	x
09	PRESENCIAL 12 HORAS	Incentivo de plantão urgência presencial para feriados nacionais (com início às 7hrs do dia do feriado e término às 07hrs do dia posterior ao feriado).	16	100,00	1.600,00
10	PRESENCIAL 06HORAS	Incentivo de plantão urgência presencial – para feriados nacionais (com início às 7hrs do dia do feriado e término às 07hrs do dia posterior ao feriado)	8	50,00	400,00
11	PRESENCIAL 12 HORAS	Incentivo de plantão urgência presencial – para o feriado e recesso de carnaval (com início às 7hrs da segunda feira e término às 07hrs da quarta feira de cinzas posterior ao feriado)	5	100,00	500,00
12	PRESENCIAL 06HORAS	Incentivo de plantão urgência presencial – para o feriado e recesso de carnaval	X	50,00	X



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

ITEM	TIPO	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
		(com início às 7hrs da segunda feira e término às 07hrs da quarta feira de cinzas posterior ao feriado)			
13	PRESENCIAL 06HORAS	Incentivo de Plantão de Urgência presencial 06H – Véspera de Natal, Natal, Véspera de Ano novo e Ano Novo (Com início às 13H da véspera e término às 07h do dia posterior ao feriado)	X	R\$ 525,00	
14	PRESENCIAL 12HORAS	Incentivo de Plantão de Urgência presencial 12H – Véspera de Natal, Natal, Véspera de Ano novo e Ano Novo (Com início às 13H da véspera e término às 07h do dia posterior ao feriado)	8	R\$ 1.050,00	8.400,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>1.108.150,00</b>

**2.3** O CONTRATADO irá instaurar as licitações, chamamentos públicos ou inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objetos descritos nos programas supracitados.

**Parágrafo primeiro:** A prestação dos serviços deverá ser realizada no Pronto Atendimento Municipal e na UBS Central, situados na Rua Monteiro Lobato, nº600, em Jataizinho-PR.

**Parágrafo segundo:** A prestação de serviço de plantões médicos decorrerá de contratação de empresa de serviços médicos por meio de processo administrativo. Os atendimentos deverão ser realizados na estrutura do contratante.

**Parágrafo terceiro:** Os materiais para os atendimentos de plantões médicos serão disponibilizados pelo município contratante.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

**3.1.** O valor do presente contrato é o valor global de R\$1.108.150,00 (um milhão, cento e oito mil, cento e cinquenta reais) especificado conforme tabela acima.

**3.2.** O pagamento pelos programas realizados e executados serão efetuados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, de forma mensal, de acordo com os valores expressos no item 2.2.

## CLÁUSULA QUARTA: DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Na prestação de serviços, o CISMEPAR deverá:

I. Realizar a contratação por meio de licitação ou chamamento público de profissionais médicos para atendimento de plantões escolhidos pelo município, a fim de atender a demanda, em caráter eletivo, dos municípios consorciados do CISMEPAR;

II. Realizar a contratação dos profissionais conforme solicitação do contratante, nos termos escolhidos no item 2.2.

III. As contratações serão realizadas exigindo os valores da Tabela CISMEPAR;

IV. Contratar os serviços médicos para serem prestados na estrutura do contratante, por meio de profissionais médicos devidamente habilitados, nos termos da lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

- V. Operar e manter os serviços contratados por este consórcio;
- VI. Executar diretamente ou indiretamente estudos junto com os municípios consorciados, projetos objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites da lei;
- VII. Exigir tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos, quando necessário, que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;
- VIII. A prestação de serviço se dará pelo pagamento do município consorciado aos serviços prestados.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

5.1. A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:

- I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;
- II. Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato;
- III. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- IV. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- V. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- VI. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- VII. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VIII. Exigir serviço adequado aos usuários do SUS;
- IX. Estabelecer o direito de a pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento;
- X. Solicitar ao CONTRATANTE atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e em condições adequadas de atendimento;
- XI. Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato, solicitando informações ao prestador contratado;
- XII. Não realizar cobrança dos usuários;
- XIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- XIV. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;
- XV. Suspender os atendimentos se o contratante não entregar o contrato assinado ao contratado, não solicitar a prorrogação de prazo em tempo hábil e não realizar o pagamento no prazo determinado.
- XVI. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;
- XVII. Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizados por meio dos Programas.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;
- III. Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela CISMEPAR e índices econômicos;
- IV. Realizar o pagamento na data prevista neste contrato referente a utilização dos serviços e aquisição de insumos, no prazo avençado neste instrumento;
- V. Realizar o Termo de Referência de acordo com as necessidades do município;
- VI. Fiscalizar os serviços prestados;
- VII. Realizar e assinar o contrato no prazo previsto neste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços de plantões serão contratados pelo CISMEPAR e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios consorciados que deverão:

- I. Receber serviço adequado;
- II. receber do MUNICÍPIO e do CISMEPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco da cada usuário;
- V. Acesso a prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados no atendimento médico;
- VI. Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele mesmo ou representante com procuração;
- VII. Resguardo dos documentos pela Lei LGPD.

## CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
04	009	10	302	0006	2028	3.3.72.39.00.00	06295	0	303 e 494

## CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DE NOTAS, PAGAMENTOS E REAJUSTE

9.1. As notas serão emitidas pelo CONTRATADO mediante apresentação de faturamento pelo município CONTRATANTE, devidamente aprovados e assinados por ele;

9.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

9.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até **10 (dez) dias** corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

**9.4.** Vencido o prazo estabelecido no item 9.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão atualizados monetariamente, em observância ao que dispõe o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

**9.5.** O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato.

**9.6.** Os valores dos procedimentos contratados serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP e CISMEDPAR, os quais seguirão as alterações da referida tabela de acordo com a determinação do Ministério da Saúde e do CISMEDPAR.

**9.7.** Os preços dos insumos poderão ser reajustados pelo município por meio dos índices nacionais após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data de assinatura do contrato, em razão do reajuste do contrato pactuado entre o prestador e o CISMEDPAR;

**9.8.** O município de Jataizinho repassará o pagamento por meio da Conta: 38927-7, Agência: 2755-3, no Banco do Brasil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO**

**10.1.** Os pagamentos dos serviços e insumos serão realizados pelo CONTRATANTE de forma total, nos seguintes termos:

I. O município contratante pagará somente pelos serviços que utilizarem;

II. Os pagamentos serão realizados conforme o faturamento de serviços com descrição completa do que foi realizado entregue pelas empresas credenciadas, especificando o profissional, data, horário e quantidade de horas trabalhadas;

III. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

IV. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nos casos evidenciados a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993.

V. É obrigação do município adimplir com os serviços e materiais de consumo prestados aos seus usuários em até **10 (dez) dias** corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

VI. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

VII. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços;

VIII. O Contratante e o Contratado responderão subsidiariamente por qualquer infortúnio contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**11.1.** A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

- I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço dos usuários de seu município;
- II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;
- III. O CONTRATADO poderá notificar, desde que haja solicitação do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, sendo obrigação do CONTRATANTE garantir as instalações, materiais e os equipamentos dos serviços prestados;
- IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMEDPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS;
- V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO**

**12.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- b) – Pelo cancelamento da participação dos Programas.
- c) – Inadimplência de cláusula contratual



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

**15.1** O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

### **Suspensão:**

I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;

II. Deixar de elaborar o Contrato até 31 de Janeiro do ano subsequente;

### **Multa:**

III. Em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMENPAR poderá cobrar multa de até 50% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1.** As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

**16.2.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

**16.3.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jataizinho-PR, 23 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Wilson Fernandes  
*Prefeito Municipal de Jataizinho*  
CONSORCIADO

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Antonio Voltarelli  
*Presidente do Consórcio Intermunicipal de*  
*Saúde do Médio Paranapanema*  
CONTRATADO

## Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.

2 - \_\_\_\_\_  
Nome: **Diego Augusto Buffalo**  
CPF nº. **Diego Augusto Buffalo**  
**Diretor Executivo**  
**CISMEPAR**